



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a destinação voluntária de créditos decorrentes de programa estadual de cidadania fiscal a entidades privadas sem fins lucrativos no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os programas estaduais de estímulo à cidadania fiscal compreenderão mecanismo de destinação voluntária, pelo consumidor, dos créditos a que fizer jus a entidades privadas sem fins lucrativos previamente cadastradas e habilitadas na forma da regulamentação.

Art. 2º Poderão ser beneficiárias da destinação prevista nesta Lei as entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse público nas áreas de:

- I – assistência social;
- II – saúde;
- III – educação;
- IV – defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- V – cultura;
- VI – esporte; e
- VII – proteção animal.

Art. 3º A destinação dos créditos dependerá de manifestação expressa do consumidor, que indicará a entidade beneficiária dentre aquelas regularmente habilitadas.

Art. 4º Os critérios para habilitação das entidades, a operacionalização da destinação dos créditos, os procedimentos de controle e fiscalização e as demais normas necessárias à execução desta Lei serão disciplinados em regulamento.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado RODRIGO FACHINI

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar a destinação voluntária de créditos decorrentes de programa estadual de cidadania fiscal a entidades privadas sem fins lucrativos no Estado de Santa Catarina, fortalecendo a participação da sociedade na promoção de ações de interesse público e estimulando o exercício da cidadania fiscal.

A iniciativa tem origem em sugestão da Deputada licenciada Paulinha, inspirada em modelo adotado no Estado de São Paulo, no qual o contribuinte pode destinar créditos decorrentes de programa estadual de cidadania fiscal a entidades privadas sem fins lucrativos previamente habilitadas. A proposta busca avaliar a adoção de mecanismo semelhante em Santa Catarina, de forma a incentivar a emissão de documentos fiscais e, ao mesmo tempo, ampliar as fontes de apoio às instituições que desenvolvem relevantes serviços de interesse social.

As entidades privadas sem fins lucrativos desempenham papel essencial na prestação de serviços à população, especialmente nas áreas da assistência social, saúde, educação, atendimento às pessoas com deficiência, cultura, esporte e proteção animal. Em muitos casos, essas organizações complementam a atuação do Poder Público, atendendo milhares de catarinenses e contribuindo para a promoção da inclusão social, da cidadania e da qualidade de vida.

Ao permitir que o consumidor destine, de forma voluntária, os créditos a que fizer jus no âmbito de programa estadual de cidadania fiscal, a proposta estimula a participação da população no fortalecimento dessas instituições, sem retirar do contribuinte a liberdade de escolha quanto à utilização dos respectivos créditos.

Além do relevante alcance social, a medida também incentiva a solicitação de documentos fiscais nas operações comerciais, contribuindo para o fortalecimento da cidadania fiscal, para o combate à sonegação e para o incremento da transparência na arrecadação tributária.

Diante da relevância da matéria e do potencial impacto social da iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fachini**, em
02/09/2026, às 15:39.
